



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI Nº .....**

**OFÍCIO Nº 013/2021-GAB., DE 13 DE JANEIRO DE 2021.**

**SÚMULA:** Inclui os lotes de terras sob nº 55/A, 55, 54, 53, 52, 51, 50, 49, 48, 47, 46, 45, 44, 44/A e 44/B da subdivisão do lote de terras 57, da Gleba Primavera, no Anexo I da Lei Municipal nº 11.661, de 12 de julho de 2012, que define os perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina, para fins de implantação de empreendimento de Habitação de Interesse Social - HIS, e transformam em zona especial de interesse social-ZEIS e dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo na Zona Urbana e de Expansão Urbana de Londrina e dá outras providências.

Londrina, 13 de janeiro de 2021.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Texto do Projeto de Lei em anexo.**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº .....

**SÚMULA:** Inclui os lotes de terras sob nº 55/A, 55, 54, 53, 52, 51, 50, 49, 48, 47, 46, 45, 44, 44/A e 44/B da subdivisão do lote de terras 57, da Gleba Primavera, no Anexo I da Lei Municipal nº 11.661, de 12 de julho de 2012, que define os perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina, para fins de implantação de empreendimento de Habitação de Interesse Social - HIS, e transformam em zona especial de interesse social-ZEIS e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**L E I :**

**Art. 1º.** Passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 11.661, de 12 de julho de 2012, que define os perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina, os Lotes de terras nº 55/A, 55, 54, 53, 52, 51, 50, 49, 48, 47, 46, 45, 44, 44/A e 44/B da subdivisão do lote de terras 57, da Gleba Primavera.

**Art. 2º.** Ficam os lotes descritos no artigo anterior, zoneados em Zona Especial de Interesse Social-ZEIS, utilizando-se dos parâmetros da ZR3, disposto na Lei Municipal nº 12.236 de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo na Zona Urbana e de Expansão Urbana de Londrina.





# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Art. 3º.** A aprovação de empreendimentos de Habitação de Interesse Social - HIS a serem implantados no lote de terra acima descrito, fica condicionada à anuência da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, mediante emissão de respectivo Atestado para Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS.

**Art. 4º.** Voltará à condição original a área descrita nesta lei, que não for utilizada para implantação de Empreendimento de Habitação de Interesse Social devidamente atestado pela Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, busca a inclusão dos lotes de terras sob nº 55/A, 55, 54, 53, 52, 51, 50, 49, 48, 47, 46, 45, 44, 44/A e 44/B da subdivisão do lote de terras 57, da Gleba Primavera, no Anexo I da Lei Municipal nº 11.661, de 12 de julho de 2012, que define os perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina, para fins de implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS.

Da mesma forma, em ato contínuo, pretende-se a inclusão dos lotes supracitados na Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, utilizando-se a Norma da Zona Residencial Três (ZR3), conforme prevista na lei Municipal nº 12.236 de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo na Zona Urbana e de Expansão Urbana de Londrina, por falta de parâmetros urbanísticos e específicos para área de ZEIS.

A referida alteração se faz necessária em face à carência de áreas voltadas ao desenvolvimento de Programas Habitacionais de Interesse Social e ao aumento constante do Déficit Habitacional no Município de Londrina, diante do número de ocupações irregulares e da situação de vulnerabilidade social. Contribuindo, desta forma, para que novos Programas Habitacionais de Interesse Social a serem desenvolvidos pela Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD nos próximos anos, venham amenizar o quadro que se apresenta.

Trata-se de iniciativa do Executivo para expansão, ordenação e crescimento do núcleo urbano existente, na medida em que busca a construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito dos Programas do Governo Federal, cujas quantidades são definidas no projeto urbanístico (loteamento), conforme Termo de Adesão firmado pelo Município de Londrina, no contexto do





# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Plano Municipal de Habitação, com os necessários equipamentos comunitários, em prol do interesse coletivo e da garantia da qualidade de vida à população, destinado à população com faixa de renda de até 3 (três) salários mínimos.

No desenvolvimento do projeto urbanístico (loteamento) serão observadas as previsões e compromissos para execução dos equipamentos comunitários, em quantidades e localizações determinadas por critérios das Secretarias Municipais envolvidas. Igualmente, as unidades habitacionais a serem construídas objetivam atender o cadastro de famílias da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, a qual terá papel atuante para aprovação do empreendimento, no que tange à emissão do Atestado de Habitação de Interesse Social.

A Lei Orgânica do Município de Londrina, em seu artigo 5º, inciso XIII, reproduzindo a norma Constitucional Federal esculpida no artigo 30, inciso VIII, atribui ao Município competência para estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território.

Nesse aspecto, necessário salientar que o planejamento urbano tem, antes de tudo, assento constitucional, de sorte que o princípio da remissão ao plano urbanístico tem como ponto de partida o desenvolvimento das cidades, o que se busca através da aprovação do presente projeto legislativo.

No que diz respeito à classificação, os lotes em questão passam a integrar a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, cujo parâmetros urbanísticos seguem os mesmos estabelecidos para a Zona Residencial 3 - ZR 3, segundo os critérios que visam a adequar a densidade demográfica à infraestrutura e à super-estrutura urbana existentes e ao sítio natural, bem como às condições preexistentes ou a serem criadas na zona ou em sua vizinhança.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Diante do acima exposto, submetemos esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Londrina, 13 de janeiro de 2021.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**





# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Ofício nº 013/2021-GAB.

Londrina, 13 de janeiro de 2021.

À Sua Excelência, Senhor

**Jairo Tamura**

Presidente da Câmara Municipal

Londrina – PR

**Assunto: Encaminha projeto de lei que inclui na Zona Urbana do Município de Londrina, os lotes de terras nº 55/A, 55, 54, 53, 52, 51, 50, 49, 48, 47, 46, 45, 44, 44/A e 44/B da subdivisão do lote de terras 57, da Gleba Primavera, deste Município, e o inclui na “Zona Especial de Interesse Social – (ZEIS)” e dá outras providências.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis, a apensa propositura através da qual pretende o Executivo, incluir , *os lotes de terras nº 55/A, 55, 54, 53, 52, 51, 50, 49, 48, 47, 46, 45, 44, 44/A e 44/B* da subdivisão do lote de terras 57, da Gleba Primavera, no Anexo I da Lei Municipal nº 11.661, de 12 de julho de 2012, que define os perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina, para fins de implantação de empreendimento de Habitação de Interesse Social - HIS, bem como incluir os referidos lotes na zona especial de interesse social conforme Lei Municipal nº 12.236 de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo na Zona Urbana e de Expansão Urbana de Londrina. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**